

CONTRATO DE GESTÃO Nº 028/ANA/2020
ATO CONVOCATÓRIO Nº 013/2023

RETIFICAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LEVANTAMENTO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS NO RIO SÃO FRANCISCO, DA JUSANTE DA UHE SOBRADINHO ATÉ A MONTANTE DO COMPLEXO HIDRELÉTRICO DE PAULO AFONSO, POR MEIO DE AEROFOTOGRAFIA E PERFILAMENTO A LASER

A Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo no uso de suas atribuições legais **retifica:**

ONDE SE LÊ: Item 14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Página 42)

Realizar os trabalhos contratados conforme especificado neste Termo de Referência e de acordo com Cláusulas estipuladas em Contrato.

Fornecer informações à Agência Peixe Vivo, sempre que solicitado, sobre os trabalhos que estão sendo executados.

Comparecer às reuniões previamente agendadas, munido de informações sobre o andamento dos trabalhos em execução.

Disponibilizar um profissional para 02 (duas) reuniões, a primeira delas será a reunião de partida a ser realizada na cidade de Belo Horizonte (sede da Agência Peixe Vivo) e a segunda reunião de encerramento; no município de Paulo Afonso - Bahia.

Os serviços deverão ser executados em consonância com que o estabelecem as especificações técnicas da regulamentação aplicável, a seguir relacionada:

- ✓ Diretrizes e Bases para a Cartografia Brasileira, estabelecidas pelo Decreto - Lei nº. 243, de 28 de fevereiro de 1967, em se tratando de folhas de cartas que poderão subsidiar o mapeamento sistemático;
- ✓ Regência normalizadora do Decreto nº 89.817, de 20 de junho de 1984, em especial, sem, contudo, descompromissar os demais preceitos normalizadores, as prescrições para os produtos finais, como registradas nos artigos 8º e 9º. As cartas produzidas deverão atender à classificação "A";
- ✓ A data do certificado de calibração não pode ultrapassar vinte e quatro meses em relação a data de início dos trabalhos;
- ✓ A câmera deverá estar associada a uma Unidade de Movimento Inercial (IMU);
- ✓ Se necessário, poderão ser utilizados filtros redutores de radiações anômalas, compatíveis com a câmera e em conformidade com as especificações de seu fabricante. Os relatórios de voo devem apresentar o fabricante e o filtro utilizado.

LEIA-SE: Item 14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Página 42)

- Realizar os trabalhos contratados conforme especificado neste Termo de Referência e de acordo com Cláusulas estipuladas em Contrato.
- Fornecer informações à Agência Peixe Vivo, sempre que solicitado, sobre os trabalhos que estão sendo executados.
- Comparecer às reuniões previamente agendadas, munido de informações sobre o andamento dos trabalhos em execução.
- Disponibilizar um profissional para 02 (duas) reuniões, a primeira delas será a reunião de partida a ser realizada na cidade de Belo Horizonte (sede da Agência Peixe Vivo) e a segunda reunião de encerramento; no município de Paulo Afonso - Bahia.
- Estar com cadastro regular, publicado no Diário Oficial da União, no Ministério da Defesa na Categoria A.

Os serviços deverão ser executados em consonância com que lhes estabelecem as especificações técnicas da regulamentação aplicável, a seguir relacionada:

- ✓ Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, que dispõe sobre aerolevantamentos no território nacional, e dá outras providências.
- ✓ Decreto nº 278, de 17 de julho de 1997, que regulamenta o Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, que dispõe sobre aerolevantamentos no território nacional e dá outras providências
- ✓ Portaria GM-MD nº 3703, de 06 de setembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos, prazos para resposta dos atos requeridos junto ao Ministério da Defesa e estabelecimento dos níveis de riscos relativos à atividade de aerolevamento no território nacional.
- ✓ Diretrizes e Bases para a Cartografia Brasileira, estabelecidas pelo Decreto - Lei nº. 243, de 28 de fevereiro de 1967, em se tratando de folhas de cartas que poderão subsidiar o mapeamento sistemático;
- ✓ Regência normalizadora do Decreto nº 89.817, de 20 de junho de 1984, em especial, sem, contudo, descompromissar os demais preceitos normalizadores, as prescrições para os produtos finais, como registradas nos artigos 8º e 9º. As cartas produzidas deverão atender à classificação "A";
- ✓ A data do certificado de calibração não pode ultrapassar vinte e quatro meses em relação à data de início dos trabalhos;
- ✓ A câmera deverá estar associada a uma Unidade de Movimento Inercial (IMU);
- ✓ Se necessário, poderão ser utilizados filtros redutores de radiações anômalas, compatíveis com a câmera e em conformidade com as especificações de seu

fabricante. Os relatórios de voo devem apresentar o fabricante e o filtro utilizado.

Belo Horizonte, 07 de junho de 2023.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO